



ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

## **1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA - GESTÃO 2026/2027**

### **HOSPITAL MUNICIPAL JONIVAL LUCAS (HMJL)**

A **Comissão Eleitoral da CIPA do HMJL**, torna público, que estarão abertas no período de 17/03/2026 a 31/03/2026, as inscrições para o Processo Eleitoral para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, Gestão 2026 - 2027, como preconiza o item 5.2.1 da Norma Regulamentadora NR 05 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO – CIPA.

#### **1. DO OBJETIVO**

Este Edital tem como objetivo a normatização do processo eleitoral para eleição dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA do HMJL-Souto Soares - BA, de acordo com a Norma Regulamentadora (NR-5) do MTE, tendo por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador.

#### **1.1 Dos requisitos para compor e concorrer o processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio - CIPA:**

- Ser funcionário regularmente contratado e/ou concursado pela Prefeitura Municipal de Souto Soares;
- Não possuir medidas disciplinares aplicadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- Não estar em período de experiência;
- Não estar cumprindo aviso prévio;
- Não estar afastado das atividades laborais pelo gozo de benefício previdenciário;
- Não estar com o contrato de trabalho suspenso ou em licença por interesse particular;
- Não ter perdido o mandato, por medidas punitivas, em decorrência de descumprimentos das normas da comissão.

#### **1.2 Quem não pode se candidatar ao processo eleitoral da CIPA:**

- Jovem Aprendiz;
- Estagiários;
- Terceirizados;
- Diretoria Administrativa do HMJL

#### **2. DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA CIPA**

A CIPA será constituída por estabelecimento e composta por representantes da organização e por representantes dos empregados, titulares e suplentes, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro 01 da NR 05 – CIPA. Dentre os funcionários indicados, a organização designará o Presidente, já o Vice-Presidente será escolhido entre os eleitos.



ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

**Quadro 01:** Quantitativo de membros a serem eleitos para CIPA no HMJL (Gestão 2026/2027).

Quantitativo de membros a serem eleitos para CIPA no HMJL conforme dimensionamento disponível no Anexo II deste edital (NR 05 do MTE Vigente a partir de 20/12/2022) – Grau de risco 4.		
Quantidade Funcionários	Número Efetivos	Número Suplentes
80	3	2

**Fonte:** NR 05 publicada em 12/2022 com vigência a partir de 20/12/2022.

*5.4.3. Os representantes da organização na CIPA, titulares e suplentes, serão por ela designados.*

*5.4.4. Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados.*

*5.4.5 A organização designará dentre seus representantes o Presidente da CIPA, e os representantes eleitos dos empregados escolherão dentre os titulares o vice-presidente.*

### **3. MANDATO DA CIPA**

O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a **duração de 01 (um) ano**, permitida uma reeleição. Assim como, será vedada a reeleição após dois mandatos consecutivos (representante dos empregados).

*5.4.6 O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição.*

### **4. COMISSÃO ELEITORAL DA CIPA**

A Comissão Eleitoral será a responsável pelo processo de inscrição, votação, apuração dos votos e divulgação dos resultados. Como a organização ainda não possui CIPA e, portanto, não possui Presidente e Vice-presidente atual, não compõe esta comissão. É vedada a participação de candidatos inscritos para concorrer à eleição.

*5.5.2.1 Nos estabelecimentos onde não houver CIPA, a comissão eleitoral será constituída pela organização.*

### **5. PROCESSO ELEITORAL**

O processo eleitoral terá início dia **17/03/2026 (terça-feira)** com o lançamento deste edital no Diário Oficial do Município e finaliza no dia **24/04/2026 (sexta-feira)**, dia da publicação dos membros eleitos. Acompanhe o cronograma completo de todas as etapas do processo eleitoral no Anexo I deste edital.

#### **5.1 O processo eleitoral deve observar as seguintes condições:**

a) publicação e divulgação de edital de convocação da eleição e abertura de prazos para inscrição de candidatos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;

b) inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de 15 (quinze) dias corridos;



ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

c) liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante em meio físico ou eletrônico;

d) publicação e divulgação da relação dos empregados inscritos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;

f) realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados do estabelecimento;

g) voto secreto;

h) apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da organização e dos empregados, em número a ser definido pela comissão eleitoral, facultado o acompanhamento dos candidatos; e

i) organização da eleição por meio de processo que garanta tanto a segurança do sistema como a confidencialidade e a precisão do registro dos votos.

5.2 Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados no dia anterior, a qual será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos empregados.

5.3 Assumirão a condição de membros titulares e suplentes os candidatos mais votados.

5.4 Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento.

5.5 Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

5.6 A relação dos candidatos e seus respectivos números de votos serão divulgados no mural do HMJL.

#### 5.7 Inscrições

As inscrições estarão abertas a partir das 8:00 hs do dia 17 de março de 2026 e encerrarão às 23:59 hs do dia 31 de março de 2026. As inscrições deverão ser realizadas através de preenchimento do formulário eletrônico disponível em <<https://forms.gle/PaNhGQcELZdnXQrt6>>.

5.8 A votação será eletrônica através de **link** disponibilizado por **QR-Code** no mural da unidade e cada funcionário deverá assinar a lista na recepção. Será contabilizado apenas um voto por funcionário.

## 6. ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CIPA

6.1 A CIPA tem por atribuição:

a) acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;

b) registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-01, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, onde houver;

c) verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

d) elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;

e) participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;



ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

f) acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;

g) requisitar à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;

h) propor ao SESMT, quando houver, ou à organização, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle;

i) promover, anualmente, em conjunto com o SESMT ou órgão semelhante, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, conforme programação definida pela CIPA; e

j) incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas. *(inserida pela Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022)*

## **7. ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO (HMJL)**

### **7.1 Cabe à organização:**

a) proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes no plano de trabalho;

b) permitir a colaboração dos trabalhadores nas ações da CIPA; e

c) fornecer à CIPA, quando requisitadas, as informações relacionadas às suas atribuições.

7.2 Cabe aos trabalhadores indicar à CIPA, ao SESMT e à organização situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho.

7.3 Cabe ao Presidente da CIPA:

a) convocar os membros para as reuniões; e

b) coordenar as reuniões, encaminhando à organização e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão.

7.4 Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

7.5 O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições de:

a) coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados; e

b) divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento.

## **8. FUNCIONAMENTO DA CIPA**

8.1 A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

8.2 As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas na organização, preferencialmente de forma presencial, podendo a participação ocorrer de forma *remota*.

8.3 A data e horário das reuniões serão acordadas entre os seus membros observando os turnos e as jornadas de trabalho.

8.4 As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes.

8.5 As atas das reuniões devem ser disponibilizadas a todos os integrantes da CIPA, podendo ser por meio eletrônico.

8.6 As deliberações e encaminhamentos das reuniões da CIPA devem ser disponibilizadas a todos os empregados em quadro de aviso ou por meio eletrônico.



ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

8.7 As reuniões extraordinárias devem ser realizadas quando:

- a) ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal; ou
- b) houver solicitação de uma das representações.

8.8 Para cada reunião ordinária ou extraordinária, os membros da CIPA designarão o secretário responsável por redigir a ata.

8.9 O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.

8.10 A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.

8.11 Caso não existam mais suplentes, durante os primeiros 6 (seis) meses do mandato, a organização deve realizar eleição extraordinária para suprir a vacância, que somente será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos trabalhadores.

8.12 Os prazos da eleição extraordinária serão reduzidos à metade dos prazos previstos no processo eleitoral desta NR.

8.13 As demais exigências estabelecidas para o processo eleitoral devem ser atendidas.

8.14 No caso de afastamento definitivo do presidente, a organização indicará o substituto, em dois dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA.

8.15 No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos empregados, escolherão o substituto, entre seus titulares, em dois dias úteis.

8.16 O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão.

8.17 O treinamento de membro eleito em processo extraordinário deve ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse.

8.18 As decisões da CIPA serão preferencialmente por consenso.

8.19 Não havendo consenso, a CIPA deve regular o procedimento de votação e o pedido de reconsideração da decisão.

## 9. TREINAMENTO

9.1 A organização deve promover treinamento para o representante nomeado da NR-5 e para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

9.2 O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse.

9.3 O treinamento deve contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- b) noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes no estabelecimento e suas medidas de prevenção;
- c) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- d) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;
- e) noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- f) noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho;
- g) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão;
- e
- h) prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho. (*alterada pela Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022*)



ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

9.4 O treinamento deve ter carga horária mínima de:

a) 20 (vinte) horas para estabelecimentos de grau de risco 4.

9.5 A carga horária do treinamento deve ser distribuída em no máximo 8 (oito) horas diárias.

9.6 Para a modalidade presencial deve ser observada a seguinte carga horária mínima do treinamento:

a) 8 (oito) horas para estabelecimentos de grau de risco 3 e 4.

## **10. DA POSSE**

10.1 A posse se dará na primeira reunião ordinária da CIPA, após realização do curso de formação inicial. Portanto, é obrigatória a participação de todos os membros.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Toda a documentação referente à CIPA deve ser mantida no estabelecimento à disposição da inspeção do trabalho pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

11.2 Ao realizar a inscrição, o candidato reconhece e aceita as normas estabelecidas no presente edital;

11.3 Todos os eleitos indicados, titulares e suplentes, devem passar por treinamento obrigatório antes da posse (condição obrigatória).

11.4 Em havendo alteração do grau de risco do estabelecimento, o redimensionamento da CIPA deve ser efetivado na próxima eleição.

Comissão Eleitoral da CIPA

Portaria nº 02, de 6 de fevereiro de 2026



ESTADO DA BAHIA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

### Anexo I - Cronograma do Processo Eleitoral da CIPA

<b>Cronograma - Processo Eleitoral CIPA</b>	
DATA DE LANÇAMENTO DO EDITAL	16/03/2026
INSCRIÇÕES	17/03/2026 a 31/03/2026
HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS APTOS À ELEIÇÃO	01/04/2026
ELEIÇÃO/VOTAÇÃO	02/04/2026 A 09/04/2026
APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	10/04/2026
PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO	22/04/2026
POSSE	24/04/2026

\*Este cronograma pode sofrer alguma ratificação de acordo com a necessidade.

### Anexo II - Dimensionamento da CIPA - NR 05 / NR 04

Quadro I – Dimensionamento da CIPA

		NÚMERO DE EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO													
GRAU de RISCO*	Nº de INTEGRANTES da CIPA	0 a 19	20 a 29	30 a 50	51 a 80	81 a 100	101 a 120	121 a 140	141 a 300	301 a 500	501 a 1000	1001 a 2500	2501 a 5000	5001 a 10.000	Acima de 10.000 para cada grupo de 2500 acrescentar
1	Efetivos					1	1	1	1	2	4	5	6	8	1
	Suplentes					1	1	1	1	2	3	4	5	6	1
2	Efetivos				1	1	2	2	3	4	5	6	8	10	1
	Suplentes				1	1	1	1	2	3	4	5	6	8	1
3	Efetivos		1	1	2	2	2	3	4	5	6	8	10	12	2
	Suplentes		1	1	1	1	1	2	2	4	4	6	8	8	2
4	Efetivos		1	2	3	3	4	4	4	5	6	9	11	13	2
	Suplentes		1	1	2	2	2	2	3	4	5	7	8	10	2

\*Grau de Risco conforme estabelecido no Quadro I da NR-04 - Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0), com correspondente Grau de Risco - GR para fins de dimensionamento do SESMT.